

EMENDA Nº , DE 2018 - CAE

(Ao Projeto de Lei do Senado nº 330 de 2013, na forma da Emenda Substitutiva apresentada)

Modificativa

Dê-se ao parágrafo único do artigo 4º do PLS 330 de 2013, na forma da Emenda Substitutiva apresentada, a seguinte redação:

“Art.4º

.....
.....

Parágrafo único - Excetua-se do disposto no inciso III a conservação de dados por órgãos e pessoas jurídicas de direito público com finalidades de aplicação de políticas públicas ou para preservação do acesso à informação através de realização de estatísticas e pesquisas históricas ou científicas de evidente interesse público ou geral, sem fins lucrativos, previstos em lei, desde que tomadas medidas adicionais de proteção e garantida, na forma da regulamentação, a anonimização dos dados pessoais.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aprimorar o texto do PLS 330/2013 pois, como se encontra o texto do artigo 4º, a realização de “pesquisa histórica, científica, ou estatística” pode ser compreendida de modo a permitir usos ilegítimos



e abusivos das informações pessoais. De maneira a garantir consistência e coerência para o texto deste PL em relação a qualificação das pesquisas, nos remetemos ao disposto na Lei de Acesso à Informação (12.527/2011), em seu artigo 31, parágrafo § 3, inciso II:

§ 3º - O consentimento referido no inciso II do § 1º não será exigido quando as informações forem necessárias:

II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;

O dispositivo acima aponta um caso de exceção à exigência de consentimento do titular para o acesso à “informação pessoal” para garantir o tratamento segundo finalidade específica e legítimo interesse das ciências. Deste modo, além de vincular e harmonizar os textos análogos das duas redações, preservamos a realização de legítima pesquisa científica, baseada em interesse público e de notória contribuição para a sociedade e garantidora da inovação, não descartando a salvaguarda, a segurança e a eventual anonimização dos dados pessoais utilizados por ela.

Diante o exposto, peço o apoio dos nobres pares para esse importante tema.

Sala da Comissão, em de maio de 2018

Senador Paulo Rocha